



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA GP/TRT16 nº 308/2024**

São Luis/MA, abril de 2024

**Institui o Protocolo Integrado de Prevenção e Medidas de Segurança voltado ao Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher praticada em face de Magistradas e Servidoras no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**

**CONSIDERANDO** a Recomendação Nº 102, de 19 de agosto de 2021 do CNJ, que orienta os órgãos do Poder Judiciário a adoção do protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada em face de magistradas e servidoras;

**CONSIDERANDO** a Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir um ambiente de trabalho saudável e seguro para todas as magistradas e servidoras, bem como a gravidade da violência doméstica como violação dos direitos humanos e da dignidade da pessoa humana;

**CONSIDERANDO** que as magistradas e servidoras que forem vítimas de violência doméstica podem ter sua produtividade e capacidade de desempenhar suas funções afetadas, além de sofrer prejuízos físicos, psicológicos, emocionais e patrimoniais;

**CONSIDERANDO**, ainda, a possibilidade de desfecho trágico para as magistradas e servidoras em situação de violência doméstica ressalta a necessidade premente de estabelecer no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região um protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento da violência doméstica praticada contra essas profissionais;

**CONSIDERANDO** o que dispõem as metas do ODS 5 - Agenda 2030 da ONU, relativas à igualdade de gênero no sentido de eliminar todas as formas de violência contra as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas;

**CONSIDERANDO** o teor **Portaria GP/TRT16 nº 101/2024, que criou Cria Grupo de Trabalho para a elaboração de Protocolo Integrado de Prevenção e Medidas de Segurança voltado ao Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher praticada em face de Magistradas e Servidoras no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;**

**CONSIDERANDO** os termos do Protocolo SEI nº 452/2024,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Proteção, Acolhimento Humanizado e Solidário às Mulheres do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (PPAS), com o propósito de implementar políticas, diretrizes e ações para prevenir e combater a violência doméstica e familiar direcionada a magistradas e servidoras da instituição.

Parágrafo 1º. As medidas incluem a implementação de um Protocolo **Integrado de Prevenção e Medidas de Segurança voltado ao Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher praticada em face de Magistradas e Servidoras no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.**

Parágrafo 2º. Para os fins da presente Portaria nominam-se como servidoras todas as mulheres que integram a força de trabalho do **Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, sendo elas do quadro efetivo, comissionadas, estagiárias, residentes jurídicas, trabalhadoras terceirizadas e demais colaboradoras.

Art. 2º O Programa engloba todas as formas de violência previstas na Lei nº 11.304/2006 e será norteado pela perspectiva e escopo de Medidas Preventivas que visam à prevenção da violência contra magistradas e servidoras e que se subdividem conforme a seguir:

I - Medidas preventivas: visam à prevenção da violência contra magistradas e servidoras, e subdividem-se em:

a) Protocolo informativo: disseminar, por meios internos, informações ao público-alvo (magistradas e servidoras) do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, vítimas ou potenciais vítimas de violência doméstica e familiar;

b) Protocolo estrutural: unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (Secretaria de Gestão de Pessoas/Setor de

Saúde) responsáveis e capacitadas em recepcionar as vítimas de violência doméstica e familiar e efetivar o primeiro atendimento, bem como garantir que esse atendimento seja acolhedor, integrado, humanizado e de acordo com as peculiaridades deste público, a fim de evitar a revitimização;

c) Protocolo de capacitação: cursos de formação, aprimoramento e sensibilização tanto para o público-alvo como para as unidades administrativas e judiciais voltadas à identificação, prevenção e acompanhamento dos casos de violência à mulher.

Art. 3º A instituição do Programa deverá ser orientada pelas seguintes diretrizes:

I - o atendimento acolhedor e humanizado deverá ser prestado de forma individualizada e personalizada, com escuta ativa e sem julgamentos, em respeito às peculiaridades de cada vítima, para identificar as demandas e estabelecer formas mais adequadas e efetivas de assistência, no ambiente institucional;

II - garantia da privacidade, confidencialidade e segurança das informações trocadas durante o atendimento, com intuito de proteger a integridade física e emocional da vítima;

III - auxiliar a vítima a buscar os serviços especializados competentes;

IV - informar a vítima sobre seus direitos, processo de denúncia e medidas de proteção disponíveis;

V - observar as perspectivas e escopos previstos no artigo 3º desta Resolução, bem como as orientações e atos normativos do Conselho Nacional de Justiça correlatos à matéria, considerando as peculiaridades locais e autonomia administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Art. 4º A institucionalização do Programa sucederá por meio da implementação do protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança que serão desenvolvidas pelas seguintes ações/iniciativas e outras atividades que se fizerem necessárias:

I - desenvolver por meio da Divisão de Assessoria de Comunicação Social -DIVASCOM, identidade visual do Programa, campanhas, publicações e informativos tratando sobre a temática da violência doméstica e familiar, direcionados especificamente ao público-alvo, com ênfase à:

a) sensibilização e conscientização com o objetivo de combater a estigmatização da violência doméstica e familiar;

b) ampla divulgação:

b.1) dos canais de denúncia, atendimento e suporte existentes no âmbito do Tribunal;

b.2) da rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica no âmbito dos sistemas de segurança pública, de justiça, de saúde, de assistência social e de outros que venham a ser criados;

b.3) dos protocolos de identificação, prevenção e primeiras medidas a serem tomadas pela magistrada ou pela servidora, inclusive no tocante à violência psicológica e moral, com orientação para a prevenção contra o uso de instrumentos de intimidação por meio de exposição de intimidade, uso de redes sociais ou qualquer outro mecanismo de exposição da magistrada ou da servidora, mormente que tenham por objetivo gerar prejuízo profissional ou macular a honra da mulher vítima.

II - acolher e encaminhar a vítima ao serviço competente, observadas as condições de privacidade, segurança, discricção, sigilo e, no que couber, o disposto no Título III, Capítulo II, da Lei nº 11.340/2006;

III - informar à Comissão Permanente de Segurança Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região sobre os casos concretos de violência doméstica e familiar contra magistradas e servidoras;

IV - planejar, por meio das áreas de segurança institucional, as medidas de proteção em favor das magistradas e servidoras, exclusivamente no ambiente laboral;

V - propor à Presidência:

a) protocolos integrados de saúde e apoio psicológico, por meio das áreas de saúde, com o objetivo de acompanhar o andamento da saúde física e mental das mulheres vítimas e de seus dependentes;

b) realização de cursos de capacitação e atualização, em parceria com a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - EJUST 16 ou convênios e outros instrumentos congêneres, voltados à identificação, prevenção, sensibilização e acompanhamento dos casos de violência à mulher;

c) cursos de defesa pessoal às magistradas e servidoras do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Parágrafo único. Compete ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região prover os meios e os recursos necessários para efetiva implementação do Programa institucionalizado nos moldes desta Portaria.

Art. 5º O atendimento pelo Programa poderá ser acionado por meio de contato telefônico, *link* intranet, email (enfrentamentovioleniamulher@trt16.jus.br), videoconferência, presencialmente, ou por outras formas de acesso que forem criadas para esta finalidade.

Art. 6º O atendimento inicial deverá ser efetuado, preferencialmente, por pessoa do gênero feminino, em um espaço seguro que garanta a privacidade da magistrada ou servidora.

Art. 7º Os (as) magistrados (as) e os (as) servidores (as) com atuação nos procedimentos prescritos nesta Portaria serão designados (as) pela Presidência, cujos (as) servidores (as) subscreverão termo de confidencialidade em que conste o compromisso de não divulgar assuntos de foro íntimo de que venham a tomar conhecimento, salvo quanto ao estritamente necessário ao cumprimento da política de apoio e assistência às vítimas.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Art. 9º Os termos desta Portaria têm caráter complementar, sem prejuízo dos direitos das vítimas assegurados em outros atos normativos específicos.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no Sítio Eletrônico do Tribunal.

**Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região



Av. Senador Vitorino Freire, Nº 2001, Areinha, 6º andar  
CEP 65.030-015 - São Luís - Maranhão  
(98) 2109 - 9306 / presidencia@trt16.jus.br



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA, Presidente**, em 24/05/2024, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0119794** e o código CRC **86BB08A7**.

---

**Referência:** Processo nº 000000452/2024

SEI nº 0119794